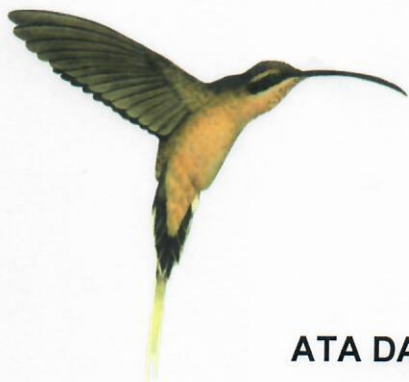




Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N: 021/2025

Emendas Aditivas e/ou Modificativas números 03, 04, 05, 06, 07, e 09/2025 - Alteram a Redação do Projeto de Lei n.º 037/2025.

PARECER DA COMISSÃO:

De iniciativa da vereadora Sarita Moraes de Souza, foram apresentadas 6 (seis) emendas (de números 03, 04, 05, 06, 07 e 09/2025) ao **Projeto de Lei n.º 037/2025**, que regulamenta no âmbito municipal, os programas de Parcerias Público-Privadas e Concessões, além de dar outras providências.

As justificativas das Emendas tem a intenção de assegurar a governança compartilhada, a transparência e o controle institucional nos processos de Parceria Público-Privada. Visam a garantia na execução do contrato; Exige Estudos Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental e Parecer Fiscal, antes da celebração da PPP, assegurando assim, sustentabilidade do projeto no longo prazo.

Sabe-se que o Projeto de Parcerias Público-Privada regulamenta as bases e diretrizes que nortearão esse modelo de cooperação entre os setores público e privado, qualificando os serviços prestados à população através da construção de parcerias.

Nos termos do Regimento Interno consolidado, a proposição foi distribuída para o exame das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Quanto a Comissão de Finanças e Orçamento, além de previsão na Lei Orgânica do Município, temos o artigo 96 do Regimento Interno que lhe dá competência de opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro. É o que consta no inciso VI do citado artigo 96 do Regimento desta Casa. Sendo assim as Emendas propostas de alteração, modificação e/ou acréscimo ao texto do Projeto de Lei 037/2025, também deverão passar pelo crivo desta Comissão.

Sob a ótica de finanças e orçamentos, as emendas propostas não afrontam as legislações federais pertinentes sobre o tema, tão pouco interferem nas na responsabilidade fiscal do Município, não impactam o seu orçamento, razão pela qual não vislumbramos óbice que impeça a normal tramitação de tais propostas.

Assim sendo, desde que aprovadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a **Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO, OPINA** pela **APROVAÇÃO** das Emendas de nº 03, 04, 05, 06, 07 e 09 de 2025.

É o PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 26 de agosto de 2025.

Enfermeiro Gilmar - MDB

Presidente

Douglas Lacerda - PODE

Relator

João Carlini - PSDB

Vogal

